



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 09/05/2025

Veto Total Aposto Nº: 075/2025

Ementa: "A Instituir a criação de Salas de Acolhimento Sensorial em espaços municipais para atendimento a pessoas com necessidades especiais em situações de surto."

Entrada na Câmara: 07/05/2025

Autoria:

Executivo Municipal

Comissões: Prazo: 15-05-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 112/2025 – GPE.

Ipatinga, 6 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência e demais Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 075/2025 – que “A Instituir a criação de Salas de Acolhimento Sensorial em espaços municipais para atendimento a pessoas com necessidades especiais em situações de surto.”, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.05.06 16:57:54 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embora nobre a intenção do Ilustre Vereador estão presentes óbices que, sob os aspectos jurídico e operacional, impedem inevitavelmente a sua conversão em lei, eis que a adoção de norma deveria decorrer de projeto de iniciativa do chefe do Poder Executivo, visto que a Proposição em tela implica interferência na organização da Administração Municipal.

Neste caso, verifica-se, de início, flagrante inconstitucionalidade na medida em que há ofensa aos arts. 6º e 173, da Constituição do Estado de Minas Gerais, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si, não podendo um se investir das funções do outro.

No pretense caso, a referida Proposição violou o Princípio da Separação de Poderes, residindo no fato de que o objeto da proposta parlamentar se insere **exclusivamente** no âmbito de **gestão municipal de saúde**, cuja competência é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Essa competência privativa do Chefe do Poder Executivo está claramente delineada no art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Por essas razões, a Proposição em questão padece de vícios insanáveis, posto que se trata de competência privativa do Chefe do Executivo dispor sobre a organização administrativa da Administração Municipal, culminando em patente vício de iniciativa, e ainda colide com as normas sanitárias vigentes.

Lado outro, a proposta legislativa afronta o art. 167 da Constituição Federal e o art. 161 da Carta Mineira, apresenta pontos que geram obrigações diretas e indiretas para a Secretaria Municipal de Saúde, pois contém disposições financeiras de exequibilidade questionável, criando despesas aos cofres públicos, sem a indicação da respectiva fonte de custeio.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece em seu art. 16, o seguinte:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Dessa forma, dispondo o presente Projeto de Lei sobre a criação, adaptação (conforme disposto no art. 4º), manutenção e capacitação de pessoal, inevitavelmente gera custos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

devem, sendo obrigatório que dele conste a respectiva fonte de custeio, acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da norma acima mencionada, o que claramente não se verifica nesse contexto.

Logo, resta claro que, ao criar uma despesa sem indicação da respectiva fonte de custeio, a presente Proposição apresenta inadmissível vício de ilegalidade.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Edis, essas são as razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que, à luz do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, me conduziram a vetar integralmente ao Projeto de Lei n.º 075/2025, as quais remeto ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 6 de maio de 2025.

GUSTAVO MORAIS Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:076093246 NUNES:07609324680
80 Dados: 2025.05.06 16:58:13
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



Página de assinaturas



Gustavo Nunes
076.093.246-80
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 07 mai 2025
12:56:37 |  | Gustavo Morais Nunes criou este documento. (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) |
| 07 mai 2025
12:56:44 |  | Gustavo Morais Nunes (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 07 mai 2025
14:58:47 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 09 mai 2025
13:36:42 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

